

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIRETOR CLÍNICO

CONTRATANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARIBA, entidade filantrópica, CNPJ nº 48.662.167/0001-44, com sede na Rua Nello Petrini, nº 1.740 – Jardim Boa Vista, cidade de Guariba, neste ato, representado por seu Provedor, Senhor **LUCIANO JOSÉ NANZER**, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito no CPF nº 167.070.948-58.

CONTRATADA: PONTELLI & SCIALOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 13.633.965/0001-63, com sede na Avenida Costábile Romano, nº. 842^º - Ribeirânia, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, Dr. Dayan Tadeu Siquieri Okubo, portador da cédula de identidade nº 22.648.958-9, CPF nº 274.979.638-56 e CRM nº 99.882.

As partes acima indicadas e devidamente qualificadas, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas:

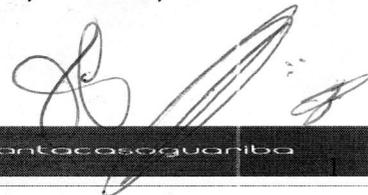
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviços médico-hospitalares para a **DIREÇÃO CLÍNICA** da **CONTRATANTE**, observando-se os padrões estabelecidos pelo Conselho Federal e Regional de Medicina.

Parágrafo Único: Fica terminantemente proibido, sob qualquer pretexto, deixar de prestar adequado atendimento a qualquer paciente indicado ou que demandar espontaneamente as dependências do hospital, sob pena de caracterizar gravíssima infração, sujeitando-se a imediata rescisão contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a realização dos serviços objeto deste instrumento, a **CONTRATANTE** elege e disponibiliza as Instalações internas, do prédio situado no seguinte endereço: Rua Nello Petrini, nº. 1740, Jardim Boa Vista, cidade Guariba - Estado de São Paulo, CEP: 14.840-000.



CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para fins de execução do objeto do previsto neste contrato, a **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** o espaço físico, materiais e instrumentos necessários para a realização das atividades, bem como todas as informações úteis e indispensáveis à realização do serviço, devendo especificar os detalhes à perfeita consecução do mesmo e a forma de como ele deve ser desenvolvido.

3.1. A **CONTRATANTE** deverá respeitar a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:

- a) Indicar auditor para verificação e realização dos serviços prestados;
- b) Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

3.2. A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula 5ª.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** se compromete a observar e cumprir as obrigações estabelecidas abaixo:

O Diretor Clínico está contratado pela direção geral da **Santa Casa de Guariba**, e por ela remunerado, para assessorá-la em assuntos técnicos:

- a) Dirigir, coordenar e orientar o Corpo Clínico da instituição;
- b) Supervisionar a execução das atividades de assistência médica na instituição;
- c) Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição;
- d) Promover e exigir o exercício ético da medicina;
- e) Zelar pela fiel observância do Código de Ética Médica;
- f) Observar as Resoluções do CFM e do CREMEP diretamente relacionadas à vida do Corpo Clínico da instituição;
- g) Ser o elo entre o Corpo Clínico e a Direção Geral do Hospital.



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** até o 30º (trigésimo) dia subsequente do mês referente ao mês laborado após a apresentação da nota fiscal, no valor de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**.

Parágrafo Único: O pagamento deverá ser efetuado mediante boleto ou transferência bancária por conta indicada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA E REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento dos serviços prestados, incidirá multa pecuniária de 2% do valor da dívida, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA, desde o vencimento até o efetivo pagamento.

6.2. O valor da contraprestação mensal previsto na clausula quarta supra, será corrigida anualmente pelo índice de IPCA ou qualquer outro que venha substituí-lo.

6.3. A ausência de médico contratado para o rápido e eficiente atendimento da demanda hospitalar, bem como a inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer dos dispositivos do presente contrato, ensejará a rescisão antecipada do presente contrato, respondendo a **CONTRATADA** pelo pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) incidente sobre a soma dos valores relativos a 12 (doze) mensalidades – vigentes à época dos fatos, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO PROFISSIONAL DA CONTRATADA

Deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado de que tenha ciência e documentação que lhe seja confiada, ou que seja por si gerada em função da execução dos serviços e negociações, salvo mediante autorização escrita da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir de sua assinatura e terminando em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado automaticamente por igual prazo se houver mútuo acordo entre as partes e desde que nenhuma delas apresente notificação de que não deseja renovar, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do termo final deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, de acordo entre as partes, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, não havendo direito a indenização de qualquer natureza, ressalvado o direito das partes de receber o que lhes for devido.

§ 1º- Será justo motivo para rescisão automática do contrato, o descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações e condições impostas por este instrumento. O inadimplemento contratual também será justo motivo para rescisão caso qualquer das partes entre em liquidação, recuperação judicial ou processo falimentar.

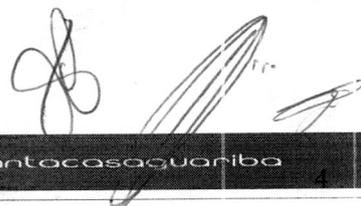
§ 2º - A parte infratora e culpada pela rescisão, nos termos do parágrafo anterior, deverá pagar à parte inocente, independente e sem prejuízo da rescisão contratual e do pagamento de eventuais débitos pendentes, uma multa equivalente a 03 (três) vezes o valor da última remuneração recebida pela CONTRATADA, além de indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnico-profissional pelos serviços do objeto do contrato é exclusiva do Dr. Dayan Tadeu Siquieri Okubo, portador do CRM nº 99.882.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VEDAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE CONTRATUAL

É vedada a exclusividade na relação contratual com a **CONTRATANTE**, sendo a **CONTRATADA** podendo firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO A CONTRATADA

Autoriza a divulgação de seu nome ou sua razão social, nome fantasia, endereço completo com telefones e CEP, bem como, dias e horários de atendimentos nas circulares, manuais, livro de credenciados a ser distribuídos aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

§ 1º As partes se obrigam a comunicar mutuamente qualquer alteração em seus dados cadastrais, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua efetivação.

§2º A **CONTRATADA** se compromete a divulgar entre seu corpo clínico, administrativo e profissional os serviços que serão prestados aos beneficiários da **CONTRATANTE** e a orientá-los quanto ao teor do presente contrato e aos critérios para sua operacionalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato refere-se para prestação de serviços, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.

§ 1º A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados.

§2º É vedada a cessão, transferência ou comprometimento de quaisquer obrigações desse contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

§ 3º Nenhuma responsabilidade caberá à **CONTRATANTE** por atos profissionais dolosos, culposos ou acidentais resultantes do atendimento prestado pela **CONTRATADA** aos beneficiários. Compete a **CONTRATADA** responder judicial ou extrajudicialmente por quaisquer ações ou reclamações feitas por seus empregados, pela equipe médica ou técnica mobilizada ou pelos beneficiários da **CONTRATANTE**, que forem relativos à prestação de serviços contratados, em conformidade com a legislação aplicada e com os termos do presente contrato, responsabilizando-se integralmente pelas ações cíveis, penais ou trabalhistas nas quais a **CONTRATANTE** venha a ser denunciada de forma solidária.

§ 4º - A **CONTRATADA** se compromete, por si e por seus prepostos, a manter perfeita harmonia com o corpo clínico da **CONTRATANTE**, evitando-se qualquer atitude que possa criar constrangimentos ou insatisfações a **CONTRATANTE** ou aos pacientes



§ 5º - É de responsabilidade da **CONTRATADA** fazer um seguro de responsabilidade civil que cubra suficientemente eventual ato decorrente da presente prestação de serviço, de todos seus médicos e equipe, sejam empregados ou terceiros que eles contratarem, em todos os aspectos e natureza, inclusive dano moral, estético, material, seja por danos emergentes e lucros cessantes, pensão mensal ou vitalícia, abrangendo por completo qualquer pagamento de cobrança, indenização, reparação, ressarcimento, desconto, acordo, seja na via administrativa ou judicial.

13.2. Os atendimentos prestados pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento, não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, por termo aditivo, a qualquer momento, a **CONTRATANTE** se compromete a orientar formalmente a **CONTRATADA** acerca de qualquer alteração de suas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam interferir no relacionamento entre as partes ou nos atendimentos dos beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO

15.1. Declaram expressamente ter pleno conhecimento da legislação em vigor referente ao exercício dos serviços objeto deste contrato, consignada no Código de Ética Médica, do CRM (Conselho Regional de Medicina) e demais órgãos competentes, obrigando-se a obedecerem às suas determinações.

15.2. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.





IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA
RUA NELLO PETRINI ,1740 – JARDIM BOA VISTA
CEP: 14840-000 – GUARIBA – SÃO PAULO
TEL: (16) 3912-0632 / www.santacasaguariba.com.br
EMAIL: santacasa@santacasaguariba.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Guariba para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões e solucionar conflitos que porventura surjam no cumprimento deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes acima justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Guariba, 01 de janeiro de 2024.


IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA
CONTRATANTE – LUCIANO JOSE NANZER - PROVEDOR


PONTELLI & SCIALOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CONTRATADA – DAYAN TADEU SIQUIERI OKUBO – RESPONSÁVEL LEGAL

Testemunhas:


Nome: *Ubirajara R. Gomes Junior*
CPF: *385.230.6AB-76*

Nome: _____
CPF: _____